

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.010302/2024-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES

A Fundação Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, Bairro: Primavera, Teresina-PI – CEP: 64.002-595, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Charles Carvalho Camillo da Silveira, portador(a) da Cédula de Identidade nº 159424 – SSPB/PI, inscrito (a) no CPF sob o nº 078.223.593-04, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico para Registro de Preços indicado em epígrafe, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00045.010302/2024-63, conforme o Parecer Jurídico da AJU/FMS nº 11250332/2024 e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 25.627/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital e em conformidade com as disposições a seguir:

01. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, para aquisição de materiais hospitalares, com ENTREGA INTEGRAL (TODO QUANTITATIVO DE UMA SÓ VEZ) e em QUANTIDADE PREVIAMENTE, especificado(s) no(s) item(ns) (01.) do Termo de Referência/Projeto Básico anexo do edital de Pregão Eletrônico Nº 90003/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

02. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o(s) fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que constam nos anexos ao final desta Ata de Registro de Preços.

2.2. Não houve formação de cadastro de reserva na licitação que deu origem à presente Ata de Registro de Preços.

03. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços é a Fundação Municipal de Saúde – FMS ou pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMA, nos demais casos.

04 . DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

04.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

05. VALIDADE DA ATA

5.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.2.21. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.2.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas hipóteses previstas no art. 28 e 29 do Decreto Municipal nº 25.627/24.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021. (art. 19, Decreto Municipal nº 25.627/24).

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no § 3º, do art. 18, do Decreto Municipal nº 25.627/24, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os licitantes de que trata o item 4.2.2.2, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 21, Decreto Municipal nº 25.627/24), e assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

05. REVISÃO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.1.3. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo ao órgão controlador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- 5.2.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas;
- 5.2.2. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do item 5.2.1, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 2º do art. 26 do Decreto Municipal n. 25.627/2024;
- 5.2.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n. 25.627/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 5.2.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3. No caso do preço registrado se tornar superior ao preço de mercado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 5.3.1. Para fins do disposto no subitem 5.3, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- 5.3.2. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne inexequível o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28 do Decreto Municipal n. 25.627/2024, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras normas aplicáveis.
- 5.3.3. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos subitem 5.3.2, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal n. 25.627/2024.
- 5.3.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento dos itens correspondentes da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal n. 25.627/2024, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.3.5. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.3 e 5.3.1, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 5.3.6. O Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar alteração contratual, observado o disposto no art. 36 do Decreto Municipal n. 25.627/2024.
- 5.4. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no edital para a variação do valor contratual.

06. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. O remanejamento será feito:

6.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

6.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.2. O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o item 6.1.

6.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, será observado o item 7.7.

6.4. Para fins do disposto no 6.1, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.5. Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto do item 6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

07. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

Com efeito, a título de informação, a possibilidade de vedação a adesão existe, por exemplo, na hipótese do parágrafo único do art. 4º, do Decreto Municipal nº 25.627.

7.1.1. Apresentação de justificativa para não participação do procedimento como órgão participante;

7.1.2. Necessidade da contratação fundamentada em estudos técnicos preliminares;

7.1.3. Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado e da vantajosidade da adesão, na forma prevista no art. 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em regulamento municipal específico;

7.1.4. Consulta e aceitação prévias do fornecedor e do órgão ou da entidade gerenciadora.

7.2. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.4. O prazo previsto no item 7.3, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.5. Expirada a validade da ata de registro de preços, a contratação não poderá mais ser realizada pelo órgão não participante, ainda que o órgão gerenciador e o fornecedor tenham dado o aceite dentro do prazo de vigência da ata.

7.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

7.7. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

7.7.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

7.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

7.8. A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o inciso II, do caput deste artigo, se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma da legislação municipal sobre orçamento referencial de contratações.

7.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que o item 7.7.2.

7.10. Na fase de planejamento de contratações, após os estudos técnicos preliminares, os órgãos e entidades deverão consultar a SEMA sobre a existência de ata de registro de preços do Município que contemple o objeto requerido.

7.10.1. Existindo ata municipal e comprovada a sua vantajosidade, o processo de contratação deverá ser convertido em adesão a ata de registro de preços municipal, salvo motivo devidamente justificado e comprovado nos autos, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal n. 25.627/2024.

7.10.2. Inexistindo ata municipal ou justificada a sua não utilização, nos termos do parágrafo anterior, a SEMA poderá autorizar a adesão a atas de registro de preços de órgãos ou entidades de outros entes federados, desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.10.2.1. Realização de pesquisa de preços de mercado a fim de comprovar a vantajosidade da adesão;

7.10.2.2. Emissão de parecer técnico pela Empresa Teresinense de Processamento de Dados - PRODATER, quando se tratar de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação - TIC;

7.10.2.3. Autorização da contratação mediante adesão pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante;

7.10.2.4. Existência de dotação orçamentária específica e disponibilidade financeira oriunda de recursos ordinários para atender à despesa resultante da contratação, devidamente comprovada nos autos;

7.10.2.5. Juntada de documentos exigidos em lista de verificação a ser elaborada e divulgada pela SEMA.

7.11. A instrução da fase de planejamento da contratação e a elaboração dos artefatos necessários, nos casos previstos nos itens 7.10.1 e 7.10.2, competem ao órgão ou entidade contratante.

7.12. A lista de verificação a que se refere o item 7.10.2.5, será aprovada e atualizada, quando necessário, por portaria do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

7.13. A adesão a atas de registro de preços de outros entes federados deve ser objeto de controle prévio de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico competente.

7.14. É vedado aderir a atas de registro de preços de outros entes quando derivada de procedimento de contratação direta.

7.15. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

08. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

8.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Os instrumentos de que trata o item 8.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar reduzir seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.1.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 25.627/24; ou

9.1.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público, devidamente justificadas;

9.4.2. A pedido do fornecedor, por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 25.627/24.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente[A1] após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023)

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem preferencialmente o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

11.1.1. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

11.2. Para os fins previstos no Decreto Municipal n. 25.627/2024, a comunicação entre o órgão gerenciador e/ou órgãos participantes e o beneficiário da ata deverá ocorrer por canal de comunicação estabelecido no edital ou no aviso de contratação direta.

11.3. Os produtos e serviços corporativos, assim entendidos aqueles demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, serão adquiridos ou contratados mediante procedimento de compra centralizada.

11.4. As compras centralizadas destinam-se a suprir as necessidades de diversos órgãos e entidades da Administração Municipal e serão processadas pelo sistema de registro de preços.

11.5. Atuarão como órgão gerenciador da licitação para contratação de bens e serviços corporativos a SEMA e a FMS, na forma estipulada no art. 6º do Decreto Municipal n. 25.627/2024.

11.6. A aquisição de medicamentos e insumos de saúde deverá ocorrer mediante compra centralizada, devendo o setor competente da FMS consolidar a demanda das diferentes unidades e instruir o processo de contratação.

11.7. Portaria do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos definirá e atualizará lista de bens e serviços corporativos, bem como o fluxo do processo de contratação aplicável.

11.8. A centralização de compras tem como objetivo racionalizar as contratações do Poder Público e obter ganhos de escala, de modo que fica vedada a aquisição/contratação fora do regime centralizado de produtos e serviços incluídos na lista a que se refere o artigo anterior.

11.9. A SEMA, mediante solicitação devidamente justificada, poderá autorizar órgão ou entidade da Administração Municipal a realizar contratação de produto/serviço previsto na lista de bens e serviços corporativos de forma isolada.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada eletronicamente, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

CONTRATANTE:

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA

Presidente da FMS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.010302/2024-63

MANANCIAL MEDICAL LTDA	C.N.P.J.	24.603.766/0001-29
R. Senhor do Bonfim, 929 – Santa Maria, Vespasiano/MG CEP 33205-230	Insc. Estadual	002744078.00-51
REP.: CLARA MARIA PEREIRA MARQUES	Fone:	(31) 99207-1055
E-MAIL: licitacoesmanancial@gmail.com		

ESPECIFICAÇÃO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 01: Agulha de esclerose descartável para endoscopia baixa (colono) , com calibre 23 G, comprimento da agulha 4 mm, trava click na exposição da agulha, conexão luer-lock, comprimento útil 230 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videocolonoscópio Olympus CF Q145 L, embalada em embalagem estéril dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: HTS MODELO: JHY-IN-23-230-2305-A ANVISA: 10289680102	38736	603005	10 (Unidade)	R\$ 95,00	R\$ 950,00
ITEM 02: Agulha de esclerose descartável para endoscopia digestiva alta (gastro) , com calibre 23 G, comprimento da agulha 4 mm, trava click na exposição da agulha, conexão luer-lock, comprimento útil 180 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videogastrososcópios Olympus GIF H170, embalada em embalagem estéril dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes MARCA: HTS MODELO: JHY-IN-18-180-2305-A ANVISA: 10289680102	47735	603003	50 (Unidade)	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
ITEM 08: Clipador com clip hemostático endoscópico, rotação bidirecional de 360°, projetado para hemostasia, em endoscopia alta e colonoscopia, abertura de 11 mm, pré-carregado e projetado para pronto uso, radiopaco e com sistema flexível, manopla de dois pontos de suporte compatível com canal de trabalho de 2,8 mm, click audível para alerta de liberação do clip, cateter 235 cm de comprimento, sistema que permite abrir e fechar até 05 vezes antes de ser liberado do cateter. Embalagem individual, estéril, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala, com dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade. Uso Único. MARCA: HTS MODELO: MHE1125230 ANVISA: 81580880003	42592	445450	10 (Unidade)	R\$ 420,00	R\$ 4.200,00
ITEM 09: Escova de limpeza autoclavável compatível com Videocolonoscópio Olympus CF Q145L e comprimento do canal 2.8 mm, com comprimento útil 240 cm, embalagem com dados de identificação, procedência, fabricação, validade e registro no MS/ANVISA.	38721	481945	05 (Unidade)	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00

MARCA: ARGUS MODELO: ECMS-18-18- 03-10 ANVISA: 80393910028					
ITEM 13: Pinça para retirada de Corpo Estranho autoclavável a 134 °C, com mandíbula dente de rato , rotatória, com tamanho de abertura da mandíbula 6.9 mm, comprimento útil mínimo 165 cm, compatível com canal de trabalho 2.0 mm de Videobroncoscópio Olympus BF 1T150 e Videogastrosκόpio Pediátrico Olympus GIF XP 170 N, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: ARGUS MODELO: PJA-P-1818- DR ANVISA:80393910021	38733	465242	05 (Unidade)	R\$ 940,00	R\$ 4.700,00
ITEM 14: Pinça para Biópsia autoclavável a 134 °C, para Endoscopia Digestiva Alta (gastro) , com mandíbula fenestrada, sem espícula, com tamanho de abertura da mandíbula 4.8 mm, comprimento útil mínimo 165 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videogastroscópios Olympus GIF QH170 e Q150, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: ARGUS MODELO: PJA-G-2318- BO ANVISA: 80393910021	23362	465210	10 (Unidade)	R\$ 720,00	R\$ 7.200,00
ITEM 15: Pinça para Biópsia autoclavável a 134 °C, para Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia) , com mandíbula fenestrada, sem espícula, com tamanho de abertura da mandíbula 4.8 mm, comprimento útil mínimo 230 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videocolonoscópios Olympus CF-H170 e CF-Q150, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: ARGUS MODELO: PJA-C-2323- BO ANVISA: 80393910021	23362	465211	05 (Unidade)	R\$ 720,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL DOS ITENS -----				R\$ 26.900,00	

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
MANANCIAL MEDICAL LTDA	MANANCIAL MEDICAL LTDA:24603766000129 Assinado de forma digital por MANANCIAL MEDICAL LTDA:24603766000129 Dados: 2025.05.29 12:33:24 -03'00'	(31) 99207-1055

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 00006/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90003/2025.

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.010302/2024-63

E&T PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS GASTROVISION	C.N.P.J.	22.590.386/0001-71
Rua Dr. Carlos Ribeiro Pamplona, 100 sala 107 - Edson Queiroz – Fortaleza/CE CEP: 60811-695	Insc. Estadual	066369797
REP.: ERINALDO PEREIRA LACERDA	Fone:	(85) 8600-1016
E-MAIL: gastroet@gmail.com		

ESPECIFICAÇÃO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 03: Alça de polipectomia oval, autoclavável para colonoscopia, comprimento de trabalho 230 cm, diâmetro da alça 50 mm, diâmetro do cateter 2,5 mm, compatível com canal de trabalho 2,8mm, acompanhado de manopla, para uso em Videocolonoscópio Olympus CF Q145 L e CF H170, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: ENDOBRAX	23363	465287	03 (Unidade)	R\$ 1.189,00	R\$ 3.567,00
ITEM 04: Basket para extração de cálculos e corpos estranhos, autoclavável, cesto em aço inox com 4 fios, diâmetro da cesta 30 mm, diâmetro externo 2.5 mm, comprimento 180 cm, compatível com canal de trabalho 2,8mm, acompanhado de manopla, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: ENDOBRAX	45505	485904	10 (Unidade)	R\$ 1.204,00	R\$ 12.040,00
ITEM 12: Pinça para retirada de Corpo Estranho autoclavável a 134 °C, com mandíbula jacaré longa , rotatória, com tamanho de abertura da mandíbula 15.0 mm, comprimento útil mínimo 165 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videogastrosópios Olympus GIF QH170 e Q150, embalada em embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: ENDOBRAX	45508	465237	10 (Unidade)	R\$ 745,00	R\$ 7.450,00
ITEM 16: Sonda para trato digestivo, modelo: Sengstaken Blakemore , confeccionada em borracha, componentes: c/ Orifícios e 2 Balões (Gástrico / Esofágico), comprimento: cerca 60 cm, 3 Vias, calibre: Nº 16, embalada em embalagem individual, estéril, descartável, com embalagem dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: ELECTROPLAST	45509	435892	01 (Unidade)	R\$ 555,00	R\$ 555,00
VALOR TOTAL DOS ITENS -----				R\$ 23.612,00	

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
E&T PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS GASTROVISION	ERINALDO PEREIRA LACERDA:77461029304 Assinado de forma digital por ERINALDO PEREIRA LACERDA:77461029304 Dados: 2025.05.29 11:31:16 -03'00'	(85) 8600-1016

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 00006/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90003/2025.

ANEXO III DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.010302/2024-63

MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, I. E. E. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	C.N.P.J.	27.705.997/0001-31
Rua Conde do Irajá, 60, Sala 104 –Galeria Royal Center – Pajuçara, Maceió/AL	Insc. Estadual	247324612
REP.: MARJORYE CAVALCANTI DE AS BARRETO	Fone:	(82) 9 8173-5294
E-MAIL: licitacao@medicalmedhosp.com.br		

ESPECIFICAÇÃO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 05: Bocal de endoscopia, uso adulto, anatômico, material em plástico resistente, atóxico, látex-free, medida de abertura para passagem de endoscópio 26 mm de largura x 18 mm de altura, com faixa elástica regulável para cabeça confeccionada em material lavável, embalado em embalagem individual. MARCA: VEDKANG/ VDKKDB1	38717	475102	20 (Unidade)	R\$ 8,90	R\$ 178,00
ITEM 06: Cesta de captura endoscópica em formato oval de fácil abertura para remoção de corpos estranhos (PolyCatch), uso único, giratória para conveniência do usuário e posicionamento preciso do dispositivo, com manopla anatômica, com cesta de material Latex-free que elimina o risco em potencial de reações alérgicas ao látex, largura de abertura do saco de captura 32 mm, profundidade do saco de captura 20 mm, diâmetro do cateter 2,6 mm, comprimento de trabalho 180 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videogastroscópios Olympus GIF H170 e Q150, embalada em embalagem estéril dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: VEDKANG/ VDKFG25230C3	38724	19802	10 (Unidade)	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
ITEM 07: Cesta de captura endoscópica em formato oval, para coleta de pólipos e retirada de corpo estranho, uso único, giratória, com manopla de três anéis, cestas com malha de fios de nylon trançados e design não traumático, objetivando a redução do trauma no tecido circundante; tamanho da cesta 32 mm, comprimento de trabalho 180 cm, compatível com canal de trabalho 2.8 mm de Videogastroscópios Olympus GIF H170 e Q150, embalada em embalagem estéril dentro das normas recomendadas e registro nos órgãos competentes. MARCA: VEDKANG/ VDKFG25230C	45507	472293	10 (Unidade)	R\$ 135,00	R\$ 1.350,00
VALOR TOTAL DOS ITENS -----				R\$ 2.878,00	

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
MEDICALMED REPRESENTAÇÕES, I. E. E. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	MARJORYE CAVALCANTI DE SA BARRETO:02019792419 Assinado de forma digital por MARJORYE CAVALCANTI DE SA BARRETO:02019792419 Dados: 2025.05.30 08:28:43 -03'00'	(82) 9 8173-5294

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 00006/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90003/2025.

ANEXO IV DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.010302/2024-63

HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	C.N.P.J.	00.304.559/0001-05
Rua Souza Franco nº. 513 – Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ CEP nº. 20.551-125	Insc. Estadual	85.426.827
REP.: ROSE TRIFILLIO LIRA	Fone:	(21) 2587-9467 / (21) 2587-9470
E-MAIL: hunter@huntercientifica.com.br		

ESPECIFICAÇÃO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 10: Escova de limpeza para abertura de canal, reusável, autoclavável, para todos os diâmetros de canal do instrumento. Utilizada para escovar o cilindro de aspiração, a porta do canal do instrumento, a extremidade distal, o elevador de pinça e o recesso do elevador de pinça, com cerdas em nylon, e aproximadamente 5 cm de área de escovação. MARCA: PCA	42590	481847	36 (Unidade)	R\$ 249,00	R\$ 8.964,00
VALOR TOTAL DOS ITENS -----				R\$ 8.964,00	

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA:00304559000105 Assinado de forma digital por HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA:00304559000105 Dados: 2025.05.29 11:24:55 -03'00'	(21) 2587-9467 / (21) 2587-9470

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 00006/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90003/2025.

ANEXO V DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO SEI Nº 00045.010302/2024-63

THASMED PRODUTOS MEDICOS LTDA	C.N.P.J.	48.042.490/0001-15
Av. Marquês de São Vicente, 446 – Sala 405 – Barra Funda – São Paulo/SP – 01139-000	Insc. Estadual	136.904.977.113
REP.: THAISA ANDRADE	Fone:	(11) 3865-4118
E-MAIL: licitacao@thasmed.com.br		

ESPECIFICAÇÃO	CÓD. E-GOVERNE	CÓD. BR (CATMAT)	QUANT. / UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
ITEM 11: Kit de ligadura elástica completo para varizes esofagianas com cateter guia com no mínimo 6 disparos, contendo no mínimo 02 tambores em policarbonato e 06 elásticos, manopla plástica com bandas pré-montadas em látex, cateter guia de carregamento e adaptador de irrigação em poliuretano para ligar varizes de esôfago endoscopicamente, cordão para o acionamento, sistema de introdução metálico. Medidas: aproximadamente diâmetro de 2,2mm e comprimento de 160 cm estéril, embalagem individual, contendo dados de identificação do produto, do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e tipo de esterilização e que permita abertura com técnica asséptica. Registro no MS/ANVISA MARCA: MICRO-TECH MT-MBLS-7F-NL	38722	458245	60 (KIT)	R\$ 672,00	R\$ 40.320,00
VALOR TOTAL DOS ITENS -----				R\$ 40.320,00	

CONTRATADO:

EMPRESA	REPRESENTANTE LEGAL	TELEFONE
THASMED PRODUTOS MEDICOS LTDA	Assinado digitalmente na ZapSign por Thaís Andrade Data: 02/06/2025 11:00:37 -128 (UTC-0300) <i>Thaís Andrade</i>	(11) 3865-4118

OBSERVAÇÃO: Fica a empresa contratada ciente do conteúdo da Ata de Registro de Preços Nº 00006/2025, referente ao Pregão Eletrônico Nº 90003/2025.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)

Última atualização em 02 Junho 2025, 11:00:37

Status: Assinado

Documento: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 00006.2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003.2025 - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.Pdf

Número: 7fe5b027-46cc-4676-9c1d-993c12f457d6

Data da criação: 29 Maio 2025, 11:00:30

Hash do documento original (SHA256): 736b4c500f1a26d6603e151fdd20fc556ccd35d84a36f0459bf56e8a8bc2139c



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado

via ZapSign by Truora

THAISA ANDRADE

Data e hora da assinatura: 02/06/2025 11:00:37

Token: 9aa52c28-c1cd-42cb-be97-ec35450d59b8

Assinatura

Thaís Andrade

Thaís Andrade

Pontos de autenticação:

Telefone: + 5511992273933

E-mail: adm@thasmed.com.br

Nível de segurança: Validado por código único enviado por e-mail

IP: 189.62.44.234

Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/136.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número 7fe5b027-46cc-4676-9c1d-993c12f457d6, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign 7fe5b027-46cc-4676-9c1d-993c12f457d6. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.